



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 22/2017:

Reconhece à Fundação Rizwan Adatia, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica e aprova o respectivo Estatuto.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 22/2017

de 22 de Julho

Tendo sido apresentado um pedido para constituição de uma Fundação que vai contribuir para elevar o nível de vida das populações, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É reconhecida à Fundação Rizwan Adatia, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Art. 2. É aprovado o Estatuto da Fundação Rizwan Adatia, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos da Fundação Rizwan Adatia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

Fundação Rizwan Adatia, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

(Âmbito, sede e duração)

1. A Fundação Rizwan Adatia, é de âmbito nacional, com sede em Maputo, constituído-se por tempo indeterminado, podendo, por deliberação do Conselho de Curadores, criar delegações permanentes ou temporárias ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

2. Na prossecução dos seus fins estatutários, a Fundação pode associar-se a quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3

(Instituidor)

A Fundação Rizwan Adatia é instituída pelo senhor Rizwan Nuruddin Adatia, cidadão de nacionalidade indiana, residente em Moçambique há mais de 10 anos, portador do DIRE n.º 11IN00080882P, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO 4

(Fins)

A Fundação Rizwan Adatia, tem por fim a prossecução de acções de carácter social e filantrópico, cultural, educativo, artístico e científico, visando, em particular, a promoção e o desenvolvimento de iniciativas de natureza sócio-comunitárias a nível rural e urbano.

ARTIGO 5

(Objectivos)

Constituem objectivos da Fundação Rizwan Adatia, os seguintes:

- Contribuir para elevar o nível de vida das populações através do desenvolvimento de programas de habitação de baixo custo, elevação dos níveis de rendimento individual e familiar, provisão de postos de emprego, melhoramento da educação em geral, promoção do desenvolvimento da criança em particular nos primeiros anos de vida, provisão de cuidados de saúde em geral, abastecimento de água e saneamento;
- Apoiar as organizações não governamentais locais no que respeita ao planeamento de sistemas de organização auto sustentável, através do financiamento, apoio e assistência na prossecução dos objectivos de servir o cidadão adulto, acomodação e alojamento em lares de raparigas em idade estudantil, apoio a orfanatos, instituições dedicadas à criança deficiente ou com necessidades especiais de educação, apoio a instituições médicas e hospitalares;
- Apoiar à população mais pobre e mais carente de meios básicos em geral;

- d) Contribuir para o aumento da disponibilidade e o alargamento da distribuição de bens que respondam às necessidades básicas da população mais carente e em particular por via da provisão de alimentos, abrigos e cuidados de saúde;
- e) Contribuir para a dotação de meios de abastecimento de água às comunidades rurais, designadamente, através da realização de furos de captação de água, colocação de fontenárias, abertura de poços, instalação de tanques e cisternas, infraestruturas de abastecimento de água e irrigação agrícola;
- f) Contribuir para a edificação de escolas, infraestruturas de apoio escolar e provisão de mobiliário e material escolar a comunidades que careçam desses meios;
- g) Contribuir para o fornecimento de vestuário, alimentação e medicamentos a comunidades, dentro e fora do contexto específico da ajuda em situação de ocorrência de calamidades naturais;
- h) Apoiar os cidadãos ou associações de cegos e amblíopes;
- i) Apoiar os cidadãos ou associações de deficientes físicos na provisão de meios de tratamento, locomoção, próteses e aparelhos mecânicos;
- j) Contribuir para o empoderamento da mulher através da provisão de meios de produção e outros instrumentos de trabalho nas respectivas comunidades e de forma entrosada com iniciativas de treino e formação;
- k) Prestar apoio financeiro destinado ao funcionamento de organizações comunitárias locais, em particular as que prosseguem fins humanitários, ou assistência a comunidades e grupos sociais desfavorecidos ou vulneráveis, tais como crianças órfãs e/ou em situação de seroprevalência, crianças abandonadas, e idosos;
- l) Prestar apoio multiforme às famílias moçambicanas, designadamente por via da realização de casamentos colectivos em articulação com as relevantes autoridades municipais, da justiça e de associações que prossigam actividades de apoio ao desenvolvimento familiar.

CAPÍTULO II

Órgãos, competência e funcionamento

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos da Fundação Rizwan Adatia:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Curadores;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 7

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração da Fundação, composto por três a cinco membros um dos quais é o Presidente da Fundação a quem incumbi a competência de designar os restantes administradores e o Director-Geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração é o instituidor da Fundação que é formalmente designado por Presidente da Fundação.

ARTIGO 8

(Mandato)

1. Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Presidente da Fundação de entre individualidades consensuais que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação.

2. À excepção do Presidente da Fundação cujo mandato é intemporal, os restantes membros do Conselho de Administração cumprirão mandatos de quatro anos, sucessivamente renováveis, salvo o disposto no número seguinte.

3. O Presidente do Conselho de Administração pode optar, a título excepcional, em determinado momento e no interesse da Fundação, em situação de impedimento, substituição ou interesse de serviço, por designar administradores que provêm do elenco dos membros do Conselho de Curadores.

4. O administrador que seja nomeado nestas circunstâncias deve cessar imediatamente as funções de membro do Conselho de Curadores. O chamamento de um membro do Conselho de Curadores para exercer funções de membro do Conselho de Administração deve estar sujeito à apresentação prévia, por escrito, das razões e circunstâncias que determinam esse chamamento assim como à aceitação expressa, e igualmente por escrito, do designado.

5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de exclusividade e sem remuneração, podendo, no entanto, o Presidente da Fundação autorizar expressamente e por escrito, o exercício de funções em outras instituições, quando tal seja considerado de interesse para a Fundação, definindo, nessas circunstâncias, os termos e condições do respectivo exercício.

6. O mandato dos membros do Conselho de Administração caduca automaticamente no final do exercício do ano em que completarem setenta e cinco anos de idade.

7. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes tendo o Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 9

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 10

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a Fundação;
- b) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que se entender necessários e preencher os respectivos cargos;
- c) Administrar o património da Fundação;
- d) Aprovar o Plano de actividades e o orçamento tendo em conta as orientações gerais do Conselho de Curadores;
- e) Levar à revisão do Conselho de Curadores o relatório, balanço e contas do exercício;
- f) Representar a Fundação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Contratar, despedir e dirigir o pessoal da Fundação;
- h) Aceitar a título excepcional, para apoio pontual à tesouraria da Fundação, empréstimos a conceder pelo Presidente da Fundação, os quais não vencerão juros, sejam quais forem os restantes termos e condições de concessão e reembolso;

- i) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e rigorosamente, a cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- j) Promover, pelo menos uma vez ao ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria e, se possível, de reputação internacional;
- k) Acompanhar, supervisionar e dirigir os trabalhos do Director-Geral.

ARTIGO 11

(Director-Geral)

No exercício das suas funções, o Conselho de Administração é coadjuvado por um Director-Geral a quem incumbirá a tarefa da gestão e administração diária da Fundação, assim como a supervisão geral de todos os assuntos, negócios e actividades da Fundação.

ARTIGO 12

(Atribuições)

1. Ao Director-Geral cabem especialmente as seguintes atribuições:
 - a) Coadjuvar e executar as tarefas que nos termos dos presentes estatutos incumbem ao Conselho de Administração;
 - b) Preparar e organizar a convocação e a realização das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, assim como as matérias e documentos sujeitos a análise e deliberação desses órgãos.
2. Através da respectiva assinatura individualizada deve:
 - a) Contratar, os quadros e o pessoal de apoio que garantem o funcionamento diário da Fundação nas suas diversas áreas de actividade e exercer sobre esses quadros e pessoal de apoio a competente acção disciplinar nos termos legais e regulamentares;
 - b) Assinar todos os actos e contratos em nome da Fundação que se considerem actos normais do expediente e da gestão corrente e operacional da Fundação.
3. Os actos de aquisição, alienação, arrendamento, e oneração de bens móveis sujeitos a registo e imóveis em nome da Fundação, assim como a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias em operações activas e passivas em moeda nacional ou estrangeira, podem ser promovidos pelo Director-Geral, mas devem obedecer às regras de vinculação da Fundação estabelecidas no artigo seguinte.
4. Quando não seja praticamente possível a obtenção do conhecimento e homologação prévios pelos membros do Conselho de Administração, o Director-Geral, deve, ainda assim, enviar o expediente a posterior, mesmo que os actos e contratos em questão tenham já iniciado a respectiva produção de efeitos.

ARTIGO 13

(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação Rizwan Adatia, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, mediante a assinatura individualizada do Presidente da Fundação e ainda mediante a assinatura individualizada do Director-Geral da Fundação, nos termos que constam dos presentes Estatutos.
2. O Conselho de Administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência

para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO II

Conselho de Curadores

ARTIGO 14

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Curadores é o órgão definidor das políticas e fins que orientam a Fundação, sendo composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.
2. O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente.

ARTIGO 15

(Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos, podendo ser renováveis uma ou mais vezes. O mandato dos membros do Conselho de Curadores considera-se tácita e automaticamente renovado, a menos que cesse por renúncia, exclusão, impedimento ou substituição ocorrida nos termos dos presentes estatutos.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa automaticamente no fim do ano em que completem setenta e cinco anos de idade, sem prejuízo do disposto no número 15 deste artigo. A exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

ARTIGO 16

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, são preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria de três quartos dos membros presentes, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração.
2. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato será suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.
3. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, em virtude de suspensão de mandato, poderão ser preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do número três do presente artigo.
4. Os membros do Conselho de Curadores designados em regime de substituição exercem as suas funções nos termos e com as limitações previstas nos presentes estatutos, não podendo participar nas deliberações relativas aos actos previstos nos números três e sete do presente artigo.

ARTIGO 17

(Deliberações)

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por semestre durante os primeiros dois anos da sua existência, e uma vez por ano a partir do seu terceiro ano de funcionamento.

2. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Curadores reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de três dos seus membros ou do Conselho de Administração.

4. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

5. A realização e/ou participação nas reuniões e deliberações do Conselho de Curadores da Fundação será válida para todos os efeitos legais, quando ocorra, por conveniência da maioria dos seus membros, ou por impedimento ou impossibilidade específica de determinado membro, por video conferência, *skype* ou instrumento de comunicação audio visual similar.

ARTIGO 18

(Remuneração)

1. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, em montante a fixar pelo Conselho.

2. O Conselho de Curadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não tem direito de voto.

ARTIGO 19

(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Designar os membros do Conselho Consultivo;
- c) Designar os membros do Conselho Fiscal;
- d) Emitir orientações gerais sobre o Projecto de Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
- e) Rever conjuntamente com o Conselho de Administração o relatório, balanço e contas do exercício, elaborados pelo Conselho de Administração, e submetidos à sua apreciação em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Rever investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do plano de actividades e orçamento aprovado para o respectivo ano;
- g) Aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a modificação dos estatutos, e extinção da Fundação.

ARTIGO 20

(Constituição do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores da Fundação fica desde já constituído pelas seguintes quatro individualidades, que serão consideradas Curadores Fundadores:

- a) Senhor Graig C. Carr;
- b) Senhor Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado;

c) Senhor Ayul Adatia;

d) Senhor Muhammad Hanif Vertejee.

2. No prazo de noventa dias a contar da data do reconhecimento da Fundação, o Presidente da Fundação designará os restantes membros do Conselho de Administração, e o Conselho de Curadores designará os membros do Conselho Fiscal, podendo desde logo designar os membros do Conselho Consultivo, se assim for julgado necessário.

3. Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração, a que se refere o número dois deste artigo, a Fundação será dirigida pelo Presidente da Fundação.

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

ARTIGO 21

(Natureza e composição)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consultoria da Fundação, composto por um número máximo de seis membros a designar pelo Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é variável, podendo ser de curto, médio ou longo prazo, não podendo exceder, em qualquer caso, três anos consecutivos.

3. As funções dos membros do Conselho Consultivo não são remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante é fixado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho de Curadores, sendo presidido pela pessoa que o tiver convocado.

ARTIGO 23

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Curadores, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO 24

(Função e Composição)

1. As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único a designar pelo Conselho de Curadores.

2. Quando exista como órgão colegial, o Conselho Fiscal é composto por três membros, cumprindo um deles a função de Presidente, a serem designados pelo Conselho de Curadores, com mandato de quatro anos.

3. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO 25

(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios de auditoria.

CAPÍTULO III

Regime patrimonial e financiamento

ARTIGO 26

(Património inicial)

1. A Fundação Rizwan Adatia, é instituída por Rizwan Nuruddin Adatia, com o património inicial de vinte e dois milhões e quatrocentos mil meticais, constituído por dinheiro e bens, conforme consta da escrita social, acrescidos de uma contribuição de proveniência idêntica, no valor de trinta e dois milhões de meticais, a ser repartida por três prestações bianuais em numerário e/ou em bens:

- a) A primeira, de nove milhões e seiscentos mil meticais, a ser entregue até 31 de Dezembro de 2017;
- b) A segunda, de nove milhões e seiscentos mil meticais, a ser entregue até 31 de Dezembro de 2019;
- c) A terceira, de doze milhões e oitocentos mil meticais, a ser entregue até 31 de Dezembro de 2021.

2. As contribuições referidas nas alíneas (a), (b) e (c), do número anterior, podem ser convertidas em espécie aquando da sua afectação à Fundação.

3. Além dos fundos referidos nos números anteriores, o património da Fundação é constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou pelos rendimentos provenientes da alienação ou locação daqueles mesmos bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

ARTIGO 27

(Autonomia Financeira)

1. A Fundação Rizwan Adatia, goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros, bem como dispor de fundos em bancos nacionais e estrangeiros no quadro da legislação aplicável.

2. Como princípio basilar do funcionamento da Fundação, fica estabelecido que, na concretização dos seus fins, esta não pode contrair empréstimos ou outras facilidades de crédito junto de terceiros, incluindo garantias bancárias ou de qualquer outra natureza, no interesse próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 28

(Modificação do Estatuto)

A modificação do presente estatuto só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração, tomada por unanimidade nos primeiros cinco anos após a data da outorga da escritura pública de constituição da Fundação e por três quartos de votos favoráveis dos membros.

ARTIGO 29

(Extinção)

A extinção da Fundação Rizwan Adatia, só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO 30

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Preço — 21,00 MT